PROTOCOLO
Fls. 1
Mov. 1
INTEGRADO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: UNESPAR
Em: 03/10/2023 17:08

Protocolo:
21.129.087-0

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado 2:
Assunto: CONTRATO/CONVENIO **Cidade:** PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO
Nº/Ano -
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 283/2023 PDI

PROTOCOLO Nº PBS2023101000009

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ,** PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO PIBIS UNESPAR 2023/2024", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada "**CONCEDENTE"**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como "**ICTPR**";

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado PIBIS UNESPAR 2023/2024, protocolo nº PBS2023101000009, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária. Conceder bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária. Promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos alunos de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS), aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná da FA (NAPIs) ou que apontam proximidade a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná (CCT/PR), conforme segue:
Áreas prioritárias do CCT/PR: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais do CCT/PR • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas prioritárias da Fundação Araucária podem ser acessadas na Nota Técnica 02/2021/FA (Disponível em: http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023 n.º 05/2023, publicado em 8 de Maio de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11455, 20 de Julho de 2023 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 15(quinze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 12(doze) meses. Período de prestação de contas da Convenente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 2

venha substituí-las;

3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional.**

2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

4. A ICTPR fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 2

recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: *(i)* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; *(ii)* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R$ R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 2

manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 05/2023, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 2

recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
   - **a)** É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
   - **b)** É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
   - **c)** É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
   - **d)** É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
   - **e)** É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
   - **f)** É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
   - **g)** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
     - **i.** Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
     - **ii.** Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
     - **iii.** Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 2

descumprimento de determinações legais ou conveniais;

iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.

k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.

l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 2

m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Cientifico)**Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa,** CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 2

documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE,** deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;

b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 2

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupcao") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 2

representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 2

Curitiba, _____ de _____ de 20__.

Salete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

2: GISELE RATIGUIERI
CPF: 051.309.089-45

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16a
Mov. 2

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **13430283ffebd1a119f74aeb2efeb9b1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 3

CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023

Protocolo Nº: PBS2023101000009
PIBIS UNESPAR 2023/2024

Sérgio Carrazedo Dantas - sergio.dantas@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

• INSTITUIÇÃO PROPONENTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)
05.012.896/0001-42
Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino
Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• CAMPUS
Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí, União da Vitória e Guatupê

• TÍTULO DO PROJETO
PIBIS UNESPAR 2023/2024

• LÍDER DO PROJETO

Nome:	Sérgio Carrazedo Dantas
CPF:	825.427.839-34
E-mail:	sergio.dantas@unespar.edu.br
Instituição de vínculo:	05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação:	Doutorado
Função:	Coordenador
Atividades desempenhadas:	Concluiu o doutorado em Educação Matematica pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho em 2016. Publicou 15 artigos em periódicos especializados e 12 trabalhos em anais de eventos. Possui 5 capítulos de livros e 2 livros publicados. Trabalha desde 2012 com um projeto de extensão intitulado Curso de GeoGebra com uma equipe de 130 professores voluntários. Essa equipe já realizou 20 edições do Curso de GeoGebra e formou mais de 5000 professores do Brasil e de países da América Latina quanto a utilização do programa (www.ogeogebra.com.br). Quanto à pesquisa tem interesses na realização de estudos e investigações sobre o uso de diferentes recursos tecnológicos e computacionais na formação docente e em suas práticas profissionais, tomando como foco processos de ensino e de aprendizagem de Matemática.
Horas dedicadas:	Sem horas dedicadas no projeto

EQUIPE

• EQUIPE ENVOLVIDA
*Esse campo não é obrigatório.

Nome:	Cleber Broietti

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b**.

CPF:	026.046.289-61
E-mail:	cleber.broietti@unespar.edu.br
Instituição de vínculo:	05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação:	Doutorado
Função:	Auxiliar
Atividades desempenhadas:	Acompanhamento técnico administrativo do Projeto junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unespar.
Horas dedicadas:	Dedicará 40:00h mensais ao projeto durante 12 meses

Nome:	Rosimeiri Darc Cardoso
CPF:	837.288.999-68
E-mail:	rosimeiri.cardoso@unespar.edu.br
Instituição de vínculo:	05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação:	Doutorado
Função:	Auxiliar
Atividades desempenhadas:	Acompanhamento técnico administrativo do Projeto junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unespar.
Horas dedicadas:	Dedicará 40:00h mensais ao projeto durante 12 meses

DESCRIÇÃO DO PROJETO

• PLANO DE APRESENTAÇÃO

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), como Universidade Pública Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e Ensino Superior (SETI), compõe o Sistema de Ensino Superior do Estado do Paraná. Foi criada, inicialmente, pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2000. Mais tarde a Lei que criou a UNESPAR passou por três alterações: uma pela Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, outra pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e, a última, que definiu a sede da reitoria em Paranavaí e a integração da Escola Superior em Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, a Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013. A UNESPAR foi criada no sistema multicampi e congrega as anteriores sete "faculdades isoladas" do Estado: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (FECEA), agora, Campus Apucarana; Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM), hoje, Campus de Campo Mourão; a Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap), atual Campus de Curitiba I/Embap; a Faculdade de Artes do Paraná (FAP), hoje, Campus de Curitiba II/FAP; a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (FAFIPAR), agora Campus de Paranaguá; a Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí (FAFIPA), atual, Campus de Paranavaí e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, atualmente Campus de União da Vitória.

Além dos sete Campi, à UNESPAR vinculam-se, academicamente, a Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar de Guatupê (APMG), por força do Decreto Estadual 9.538, de 05 de dezembro de 2013 e o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, por meio do Decreto Estadual nº 9.557 de 06 de dezembro de 2013.

A UNESPAR possui uma grande abrangência no Estado do Paraná atingindo, aproximadamente, 150 municípios, considerando a localização dos seus Campi, em seis Microrregiões Geográficas (MRG)1 do Estado: MRG-1, Paranavaí; MRG-5, Campo Mourão; MRG-10, Apucarana; MRG-33, União da Vitória; MRG-37 (Curitiba 1 e 2) e, por fim, MRG-38, Paranaguá. Essa ampla distribuição da UNESPAR pelo Estado do Paraná garante uma capilaridade da IES que se projeta em todo o Estado.

A característica multirregional da UNESPAR traz a riqueza das experiências das antigas faculdades, um potencial de atuação em cada região e a inserção da Universidade em áreas distantes dos grandes centros do Estado. Essa característica exige o respeito às

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b**.

especificidades sem perder de vista a organização da Universidade. Desta forma, como aponta o Plano de Unificação Acadêmica de 2016, a condição intensifica o desafio da gestão em respeitar e dar vazão às diferentes expectativas, de promover o crescimento e a consolidação das atividades fins da universidade com justiça e igualdade entre os Campi, ao mesmo tempo em que busca construir um projeto institucional e uma identidade comum, desta nova Universidade que possa agregar as singularidades existentes.

A UNESPAR possui, portanto, características próprias e diferenciadas das demais universidades do Estado, por articular diversas instituições – cada uma com suas particularidades históricas, regionais e pedagógicas. Ela reflete, de um lado, a necessidade de consolidação de sua identidade, pela qual se construa o uno a partir do diverso. Para aproveitar toda a riqueza acumulada no âmbito dos diversos Campi e para potencializar esforços no sentido de superação das carências existentes, fez-se, e ainda se faz, necessário um trabalho de articulação e de construção coletiva, que assegure unidade nos trabalhos desta universidade pública, respeitando as diferenças e peculiaridades de cada região.

É preciso considerar que os desafios impostos pela característica multicampi e multirregional, não impõem barreiras para o desenvolvimento das políticas para a graduação, pós-graduação e extensão e cultura. Neste aspecto, é importante destacar que a extensão apresenta um crescimento fundamental na instituição, ao promover uma interação dialógica e dialética com a sociedade onde seus campi estão assentados.

As ações extensionistas e culturais no âmbito da UNESPAR tomam como referência as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a interdisciplinaridade e a participação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à toda população, a qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e a disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social do país. Pautam-se pelos compromissos de:

a) Promover o diálogo entre o saber científico produzido na Universidade e os saberes leigos, populares e tradicionais provindos de diferentes culturas;

b) intervir na solução de problemas sociais e ambientais existentes na região, voltados a: direitos humanos, terceira idade, medicina preventiva, formação continuada, egressos de estabelecimentos penais, pessoas com necessidades especiais, infância e adolescência, gestão e educação ambiental, a fixação do homem no campo: transferência de tecnologia e agroecologia;

c) Promover a utilização de recursos físicos, técnicos e tecnológicos para ampliar a qualidade da educação continuada;

d) Proporcionar atividades de produção, reflexão, preservação e divulgação dos conteúdos artístico culturais;

e) Valorizar os programas de Extensão intercampi, interinstitucionais, por intermédio de redes ou parcerias e atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;

f) Ampliar os canais de comunicação e divulgação com a comunidade interna e externa, conforme definido pelo seu Projeto Político Institucional.

Ao firmar estes compromissos, a Unespar assume como política de gestão a responsabilidade, inclusão e o desenvolvimento social e econômico das suas regiões de abrangência, visto sua condição de instituição educacional, que, como tal, tem a responsabilidade com a formação individual de seus acadêmicos e, consequentemente, das regiões em que se insere, tanto em aspectos sociais quanto econômicos e culturais, pois é o espaço propício à elevação cultural e humanística dos indivíduos e das sociedades. As mudanças recentes ocorridas na economia e, consequentemente na política e na educação brasileira, afetam diretamente o cotidiano da universidade e, nesta condição de constante mutação, a universidade se obriga a reafirmar seus princípios de propiciar uma educação de qualidade social, laica, inclusiva, pública, gratuita e emancipadora para todos e todas, com garantias de preservação do direito ao livre pensamento e ao exercício autônomo das

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b**.

atividades universitárias, sejam elas praticadas pelos docentes, pelos agentes universitários e alunos. Sua condição de multicampi e multirregional, permite que a Unespar reafirme sua importância como elemento fundamental na promoção do desenvolvimento de regiões afastadas dos grandes centros, o que torna ainda mais premente a vinculação social, bem como a relação com as comunidades locais, o que nos conduz aos compromissos apresentados pela extensão.

• RESUMO DA PROPOSTA

Este projeto visa buscar apoio financeiro para concessão de bolsas de extensão para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, para o desenvolvimento de atividades de extensão em projetos comprometidos com a atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre universidade e sociedade. Ações essas, direcionadas a temas de interesse social.

• OBJETIVO GERAL

Concessão de bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Unespar, que atendam ao critério do Programa de Cotas da Universidade, para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão, ensino e a pesquisa universitária com o apoio da Fundação Araucária através da Chamada 06/2022-PIBIS, contribuindo para política de inclusão social para a produção e difusão do conhecimento, facilitando o acesso e permanência de estudantes oriundos de escolas públicas.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Favorecer o acesso e a integração dos estudantes ingressantes no ensino superior por meio do sistema de cotas sociais à cultura acadêmica.

Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão, ensino e pesquisa, direcionadas a temas de interesse social.

Promover, por meio da extensão e pesquisa universitária, a aproximação dos alunos de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação.

• RESULTADOS ESPERADOS

• GERAÇÃO DE NOVOS PROJETOS

*Esse campo não é obrigatório.

40

• PUBLICAÇÃO DE ANAIS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PROMOVER INTERCÂMBIO CIENTÍFICO CULTURAL

40

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b**.

• PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES
*Esse campo não é obrigatório.

40

INDICADORES DO PROGRAMA

• SEU PROJETO CONCORRE À COTA DE BOLSA DA CHAMADA DE BOLSA DE MESTRADO OU DOUTORADO?
Não

ORÇAMENTO BOLSAS

• ORÇAMENTO
*Esse campo não é obrigatório.

• RESUMO TOTAL
*Esse campo não é obrigatório.

	Valor	Porcentagem (sobre o valor solicitado)
Corrente:	R$ 336.000,00	100.00
Contrapartida:	R$ 0,00	0.00
Total:	R$ 336.000,00	100

• RESUMO POR ELEMENTO
*Esse campo não é obrigatório.

Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Porcentagem
Despesas Corrente				
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:	R$ 336.000,00	--	R$ 336.000,00	100.00
Total:	R$ 336.000,00	R$ 0,00	R$ 336.000,00	100

• DESPESAS DE BOLSA
*Esse campo não é obrigatório.

• BOLSA PIBIS
Categoria: Corrente
Qtde.: 40
Valor unitário: R$ 700,00
Total: R$ 336.000,00

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b**.

Pagamento de bolsas mensais para estudantes regulamente matriculados na Unespar e envolvidos em projetos de extensão.

METAS E ETAPAS DO PROJETO

- **CRONOGRAMA**
- **DURAÇÃO EM MESES**

12

- **ETAPA 1**

Título	Início	Fim
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO	1	12

Descrição

Fomentar as ações extensionistas na universidade, com pagamento de bolsas de extensão para alunos de graduação regularmente matriculados.

Valor total

R$ 336.000,00

- **EQUIPE**

Nome:	Sérgio Carrazedo Dantas
Instituição de vínculo:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria:	Não informado
Função :	Coordenador
CPF:	825.427.839-34 | sergio.dantas@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:	69120
Valor total solicitado na etapa:	R$ 0,00

Nome:	Rosimeiri Darc Cardoso
Instituição de vínculo:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria:	Não informado
Função :	Auxiliar
CPF:	837.288.999-68 | rosimeiri.cardoso@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:	17280
Valor total solicitado na etapa:	R$ 0,00

Nome:	Cleber Broietti
Instituição de vínculo:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria:	Não informado
Função :	Auxiliar
CPF:	026.046.289-61 | cleber.broietti@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa:	17280
Valor total solicitado na etapa:	R$ 0,00

- **DESPESAS**

BOLSA PIBIS

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 3

CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023

Protocolo Nº: PBS2023101000009
PIBIS UNESPAR 2023/2024

Sérgio Carrazedo Dantas - sergio.dantas@unespar.edu.br

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS
Valor total solicitado no projeto: R$ 336.000,00
Valor total solicitado na etapa: R$ 336.000,00

ANEXOS

• DOCUMENTOS

Roteiro Descritivo da Proposta
anexos_pibis-1.pdf

Extensão
application/pdf

Termo de Anuência da ICTPR
anexos_pibis-2.pdf

Extensão
application/pdf

• DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

*Esse campo não é obrigatório.

Declaração exclusiva para ICTPR privada
em-branco.pdf

Extensão
application/pdf

LOCAL	DATA	COORDENADOR DO PROJETO
Apucarana	02/10/2023	Sérgio Carrazedo Dantas

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23a
Mov. 3

Documento: **PibisPlano_de_trabalho_assinado1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Carrazedo Dantas (XXX.427.839-XX)** em 03/10/2023 17:32 Local: UNESPAR/PROEC/DIREXTENSAO.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
2f5a4bf4817269dc6370a0e3a14ccf4b.

PROTOCOLO
Fls. 24
Mov. 4
ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 26817/2023

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome: **2551560 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**
CNPJ/CPF: 05.012.896/0001-42
Endereço: Avenida RIO GRANDE DO NORTE, 1525
Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 87.701-020
Cidade: Paranavaí Estado: Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[OBSERVAÇÕES]

[DATA DE EMISSÃO] **[DATA DE VALIDADE]**

24/07/2023 **90 DIAS**

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Paranavaí:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Paranavaí, 24 de julho de 2023.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. (Art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional – Fundamentação da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPEN)

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1d033ce1871d7284e712d4004fcffa5e**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 5

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030607694-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.012.896/0001-42**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/05/2023 09:20:06)

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2d51dba80f16fa09204a268207b7acc3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.012.896/0001-42

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

Endereço: URBA RUA PROF RODRIGO 232 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092004344681694686

Informação obtida em 03/10/2023 13:56:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5d33ae69b9814afacec350c037660a75**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 7

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ Nº: 05.012.896/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **7673.ZVCD.2980**
Emitida em **03/10/2023** às **09:15:46**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8b15d3b8a99fa2f6bc19dd355e567430**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CNPJ: 05.012.896/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Débitos/Processos em aberto, relativos ao sistema da seguridade social

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:45 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: **BB73.30ED.D79C.7E91**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP26.0923.09123.W8L8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b52ee5730f5a17a93db4a4952112fa8f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.012.896/0001-42
Certidão nº: 53612308/2023
Expedição: 03/10/2023, às 13:54:40
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.012.896/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fa1f277306ae6a8e30396a8a97efa099**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 30 Mov. 10

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0381-6 - PARANAVAI (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0381-64, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA, CNPJ n.º 05.012.896/0001-42,ENSINO SUPERIOR, sediada à AV LOTHARIO MEISSNER 350 , ANEXO SECRETARIA DE SAUDE, CEP 80.210-170, telefone(s) (44) 3424-0114.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARCIA APARECIDA ALTHMANN CEZAR	670.402.929-04
SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	513.131.549-20
PRISCILA DE SOUSA PACHECO	045.150.289-28

Dados da conta

Agência 0381-6, Conta-Corrente n.º 83.512-9, Poupança Ouro n.º 510.083.512-1 e Poupança Poupex n.º 960.083.512-3 abertas em 29/06/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a49ec8d8b70720ba55f3f70aa60c81e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 31 Mov. 10

requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.
O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a49ec8d8b70720ba55f3f70aa60c81e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 32 Mov. 10

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
PARANAVAI (PR), 29/06/2023

Contratado

Proponente/Contratante

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CNPJ: 05.012.896/0001-42

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a49ec8d8b70720ba55f3f70aa60c81e1**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 11

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031915595-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.012.896/0001-42**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/10/2023 10:25:44)

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **abde0a92effa505fb388b95c1f444561**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 12

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
SETOR DE CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	04/10/2023 10:54

DESPACHO

O convênio está apto para assinatura.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4e8f84b9b22ae3770d1cf70f13031398**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 2 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 35 Mov. 13

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 283/2023 PDI

PROTOCOLO Nº PBS2023101000009

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ,** PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO PIBIS UNESPAR 2023/2024", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada "**CONCEDENTE"**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como "**ICTPR**";

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 3 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 36 Mov. 13

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado PIBIS UNESPAR 2023/2024, protocolo nº PBS2023101000009, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária. Conceder bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária. Promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos alunos de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS), aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná da FA (NAPIs) ou que apontam proximidade a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná (CCT/PR), conforme segue:
Áreas prioritárias do CCT/PR: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais do CCT/PR • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas prioritárias da Fundação Araucária podem ser acessadas na Nota Técnica 02/2021/FA (Disponível em: http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023 n.º 05/2023, publicado em 8 de Maio de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11455, 20 de Julho de 2023 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 15(quinze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 12(doze) meses. Período de prestação de contas da Convenente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 4 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 37 Mov. 13

presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 5 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 38 Mov. 13

venha substituí-las;

3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional.**

2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

4. A ICTPR fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 6 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 39 Mov. 13

recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: *(i)* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; *(ii)* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 7 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 40 Mov. 13

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R$ R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 8 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 41 Mov. 13

manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;

c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 05/2023, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 9 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 42 Mov. 13

recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
   - **a)** É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
   - **b)** É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
   - **c)** É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
   - **d)** É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
   - **e)** É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
   - **f)** É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
   - **g)** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
     - **i.** Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
     - **ii.** Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
     - **iii.** Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 10 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 43 Mov. 13

descumprimento de determinações legais ou conveniais;

iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.

k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.

l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 11 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 44 Mov. 13

m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Cientifico)**Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa,** CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 12 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 45 Mov. 13

documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE,** deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;

b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 13 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 46 Mov. 13

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 14 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 47 Mov. 13

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupcao") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 15 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 48 Mov. 13

representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 16 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 49 Mov. 13

Curitiba, **04** de **OUTUBRO** de 20**23**.

Salete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

2: GISELE RATIGUIERI
CPF: 051.309.089-45

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 16a Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 50 Mov. 13

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **13430283ffebd1a119f74aeb2efeb9b1**.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **61d9cf8f66659d5cf876a031ee3baadc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 14

Fundação Araucária

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CONVÊNIO PDI Nº: 283/2023 **Vigência: 15 meses**

PROTOCOLO: PBS2023101000009

PROJETO: PIBIS UNESPAR 2023/2024

COORDENADOR: Sérgio Carrazedo Dantas

INSTITUIÇÃO: **UNESPAR**

CHAMADA DE PROJETOS: CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RUBRICAS	CUSTO TOTAL
Diárias	**R$ 0,00**
Hospedagem e Alimentação	**R$ 0,00**
Passagens	**R$ 0,00**
Material de Consumo	**R$ 0,00**
Bolsas	**R$ 336.000,00**
Outros serviços de Terceiros	**R$ 0,00**
Material e Equipamento Permanente	**R$ 0,00**
Pessoal	**R$ 0,00**
Encargos	**R$ 0,00**
TOTAL GERAL	**R$ 336.000,00**

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Em 04/10/23

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 04/10/2023 10:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **576b88b64487d566f9af1eb2818addb8**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 15

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	06/10/2023 10:36

DESPACHO

Requer-se a instrução do protocolado com a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa em âmbito federal.

Luan B. Silva
AJ/FA

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Luan Baptista da Silva** em: 06/10/2023 10:36. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **19b3dc257726ee8cfefdb4b809f6e8ad**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 16

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar" <projetos.convenios@unespar.edu.br>
Para: "Vanessa Bruzetti" <vanbruzetti@fundacaoaraucaria.org.br>
Data: 31/10/2023 10:37 (02:00 horas atrás)
Assunto: RE: Solicitação Certidão
Anexos: 4. Certidão Federal.pdf (300.08 KB)

Bom dia.

Temos a certidão positiva com efeitos de negativa, somente.

Segue em anexo.

At.te.

Gisele Ratiguieri
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios
Proplan - Unespar
(44) 3141-4700

De: Vanessa Bruzetti <vanbruzetti@fundacaoaraucaria.org.br>
Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 10:15
Para: Diretoria de Projetos e Convênios <dpc@unespar.edu.br>
Assunto: Solicitação Certidão

Bom dia Gisele,

Solicitamos o envio da Certidão Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada dos CV PDI 283/2023 e 284/2023.

--
Atenciosamente,

Vanessa Bruzetti
Setor de Convênios
Fundação Araucária

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 31/10/2023 12:44. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f7f902adffdae55d53354bc89ce5166**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	01/11/2023 09:10

DESPACHO

Incluir a certidão no protocolo.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Luan Baptista da Silva** em: 01/11/2023 09:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **df36e71044b0a7c25e9361fa682b305f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CNPJ: 05.012.896/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Débitos/Processos em aberto, relativos ao sistema da seguridade social

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:45 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Código de controle da certidão: **BB73.30ED.D79C.7E91**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP26.0923.09123.W8L8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 01/11/2023 09:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6f4dee0dd9a6107695de73b8a797b4e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 19

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	06/11/2023 18:57

DESPACHO

A certidão positiva retro não possui efeitos de negativa. Impossibilidade de assinatura do termo de convênio enquanto o processo não for instruido com a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Retorne o protocolado ao solicitante para que supra a deficiência.

Luan B. Silva
AJ/FA

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Luan Baptista da Silva** em: 06/11/2023 18:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **90f2e823b435b6e46e7d6e7d67612174**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	14/11/2023 09:36

DESPACHO

Prezado(a).

Considerando o Termo de Convênio 283/2023 - PIBIS, em tela encaminhado no dia 03/10/.2023.

Considerando a continuidade des Projetos de Iniciação a Pesquisa e Extensão na Unespar e nas demais instituições do estado.

Temos a relatar:

A não assinatura do Termo de Convênio com a data de envio inicial, acarreta na impossibilidade do pagamento dos bolsistas contemplados em Edital. Tal situação impacta negativamente às ações afirmativas de Pesquisa e Extensão no Estado do Paraná e da Universidade Estadual do Paraná.

Isto posto, encaminho à Diretoria de Contabilidade da Unespar, para análise da situação supracitada, uma vez que, de Acordo com o Despacho 4, em função da Certidão Federal encontrar-se positiva, não é possível a assinatura do Termo.

Cordialmente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 14/11/2023 09:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/11/2023 09:36. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **44c575bbc9fd6137c593c14aad8002d7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57a
Mov. 20

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 14/11/2023 09:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/11/2023 09:36.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **44c575bbc9fd6137c593c14aad8002d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 21

Ofício nº: 186/2023-UNESPAR
Paranavaí (PR), 14 de novembro de 2023.

Assunto: Certidão federal

Informo que a certidão positiva apresentada pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR era decorrente de pendências relativas à processos administrativos protocolados junto à Receita Federal do Brasil, para regularização de tributos declarados, pagos, mas não vinculados pelos sistemas e, portanto, tidos como pendentes. Esse fato está discriminado no corpo da certidão positiva apresentada.

Ressaltamos a não existência de inadimplência de tributos, senão apenas a falta de vinculação de débitos aos créditos decorrentes dos pagamentos efetuados tempestivamente, mas não compensados pelo sistema.

Desde julho de 2023, uma série de processos foram protocolados pela UNESPAR junto à Receita Federal, com comprovação de pagamentos e pedido de baixa das pendências, dos quais obteve-se êxito. Os processos mencionados estão relacionados a seguir.

À
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Curitiba – PR

Assinatura Avançada realizada por: **Isielli Mayara Barzotto (XXX.493.039-XX)** em 14/11/2023 14:16 Local: UNESPAR/PRAF/DIR/CONT. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Isielli Mayara Barzotto** em: 14/11/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf7a039b7bb11f73afabceb5ed5f1d9d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 21

Número do Processo	Data do Protocolo	Tipo do Processo
10906.528447/2023-01	12/11/2023	ATENDIMENTO
10906.512682/2023-53	01/11/2023	ATENDIMENTO
10906.507443/2023-81	30/10/2023	ATENDIMENTO
10906.500851/2023-11	25/10/2023	ATENDIMENTO
10906.493979/2023-11	20/10/2023	ATENDIMENTO
10906.491221/2023-30	19/10/2023	ATENDIMENTO
10906.474676/2023-91	06/10/2023	ATENDIMENTO
10906.465780/2023-94	02/10/2023	ATENDIMENTO
10906.461985/2023-09	29/09/2023	ATENDIMENTO
10906.450330/2023-05	22/09/2023	ATENDIMENTO
10906.447447/2023-01	21/09/2023	ATENDIMENTO
10906.447112/2023-85	21/09/2023	ATENDIMENTO
10906.446455/2023-22	21/09/2023	ATENDIMENTO
10906.445121/2023-31	20/09/2023	ATENDIMENTO
10906.444214/2023-49	20/09/2023	ATENDIMENTO
10906.443752/2023-16	20/09/2023	ATENDIMENTO
10906.443723/2023-54	20/09/2023	ATENDIMENTO
10906.443620/2023-94	20/09/2023	ATENDIMENTO
10906.443487/2023-76	20/09/2023	ATENDIMENTO
10906.442903/2023-19	19/09/2023	ATENDIMENTO
10902.720441/2023-16	13/09/2023	OUTROS TRIBUTÁRIO
10906.426169/2023-41	11/09/2023	ATENDIMENTO
10906.411542/2023-69	30/08/2023	ATENDIMENTO

Em decorrência da morosidade de tempo demandado para resposta aos processos e processamento das informações, por parte da Receita Federal, em análises necessariamente progressivas, em 13/11/2023 a UNESPAR optou pelo parcelamento dos débitos restantes, para liberação da certidão negativa, mesmo na existência de comprovação de pagamento dos débitos listados pendentes.

Os pagamentos efetuados tempestivamente e não vinculados, bem como, o as parcelas pagas enquanto necessário até a regularização das vinculações de pagamentos anteriormente pendentes, serão objeto de compensações futuras.

Dessa forma, estima-se que dentro de 5 dias úteis a certidão negativa da UNESPAR estará disponível. Em anexo, o relatório atualizado dos débitos da UNESPAR, que constam em situação de “negociação de parcelamento”, e o comprovante do pagamento da primeira parcela do parcelamento, que é a condição para finalização da negociação. Apesar de o parcelamento possibilitar a emissão da certidão negativa no prazo estimado, anexamos também o relatório de pagamentos passíveis de vinculação no sistema SISTAD da Receita Federal e outros pagamentos realizados e ainda não disponíveis para vinculação, que comprovam a não inadimplência da UNESPAR.

Atenciosamente.

Isielli Mayara Barzotto Martins Tierling
Diretora de Contabilidade da UNESPAR
Portaria 743/2021 – Reitoria UNESPAR
CRCPR 064266/O-9
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

Assinatura Avançada realizada por: **Isielli Mayara Barzotto (XXX.493.039-XX)** em 14/11/2023 14:16 Local: UNESPAR/PRAF/DIR/CONT. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Isielli Mayara Barzotto** em: 14/11/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf7a039b7bb11f73afabceb5ed5f1d9d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59a
Mov. 21

Documento: **Oficio186.2023_Certidaofederal_FundacaoAraucaria.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isielli Mayara Barzotto (XXX.493.039-XX)** em 14/11/2023 14:16 Local: UNESPAR/PRAF/DIR/CONT.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Isielli Mayara Barzotto** em: 14/11/2023 14:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cf7a039b7bb11f73afabceb5ed5f1d9d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 22

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Procuradoria Jurídica

DESPACHO N. 110/2023-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 21.129.087-0

1. Trata-se de formalização de Convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a UNESPAR, que tem por objeto a "realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES [...].

2. Inconteste, trata-se de recursos que serão utilizados na área de educação, na qual atua a Universidade (ensino/pesquisa/extensão).

3. Infere-se, portanto, está amparado pelo § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), no que se refere à exigência de certidões condicionantes à suspensão de repasse de recursos, a saber:

> Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
>
> [...]
>
> § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

4. Nesse sentido, tem se manifestado o Tribunal de Justiça do Paraná:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA EMITIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS COMO CONDIÇÃO PARA A TRANFERÊNCIA DA VERBA PACTUADA. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DO §3º., ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00, QUE VEDA A SUSPENSÃO DO REPASSE QUANDO SE TRATAR DE VERBA RELACIONADA À ÁREA DE SAÚDE. PRECEDENTES.SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - MS - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - Unï¿½nime - J. 31.05.2016)

5. Destarte, a exigência da Certidão Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União não podem ser condicionantes à formalização do convênio e/ou autorização pra liberação de recursos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 14/11/2023 16:23. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 14/11/2023 16:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc21b2af7e48e9fb040ff447edb11d5d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 22

6. Ademais, para além das nobres razões apontadas pela Diretora de Projetos e Convênios, às fls. 57, das consequências advindas da quebra de continuidade do convênio para o sistema de ensino/pesquisa da Universidade, tem-se a justificativa técnica e apurada da Diretora de Contabilidade, de fls. 58/59, que, indene de dúvidas atesta a excepcionalidade temporária e perfeitamente justificada, que não pode ser afastada do sentido que orienta a legislação em sua finalidade.

7. Por todo o exposto, entende-se pela necessidade de novo encaminhamento à Egrégia Fundação Araucária em relação à formalização do convênio e/ou autorização pra liberação de recursos, conforme fundamentação que acompanha a presente manifestação, sustentada pelo *art. 1º, § 3º, I, "b", combinado com o* § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para que, com a devida vênia, possa rever, em grau de reconsideração, os despachos de fls. 52/ 53/54.

(Data do protocolo – assinatura digital)
Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral – UNESPAR

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 14/11/2023 16:23. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 14/11/2023 16:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc21b2af7e48e9fb040ff447edb11d5d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61a
Mov. 22

Documento: **DESPACHO1102023PROJURPJ21.129.0870CONVENIOFUNDACAOARAUCARIAPIBEX.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 14/11/2023 16:23.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 14/11/2023 16:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **cc21b2af7e48e9fb040ff447edb11d5d**.

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

PROTOCOLO REGISTRADO DO ESTADO
Fls. 36 Fls. 62
Mov. 8 Mov. 23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 47470/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**2551560 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**
CNPJ/CPF:	05.012.896/0001-42
Endereço:	Avenida RIO GRANDE DO NORTE, 1525
Complemento:	
Bairro:	CENTRO — Cidade: Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
14/10/2023	**90 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranavaí - PR, 14 de outubro de 2023.

Inserido ao protocolo **21.189.626-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/10/2023 21:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2161dbe322c4246867a55f5a2e94a1b3**.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3158d6c9c6e79c1f2fc6a83cd059555f**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 24

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032234141-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.012.896/0001-42**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/11/2023 13:00:49)

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a1e8aea970b6b9bcf44293c675720682**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 25

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.012.896/0001-42

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

Endereço: URBA RUA PROF RODRIGO 232 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606342227311669

Informação obtida em 16/11/2023 12:57:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c0676a41db6899b12f44b0c8998d19e3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CNPJ: 05.012.896/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:51 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.
Código de controle da certidão: **00F9.AA04.AD84.D1C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2f6ecbad508728029670b28980c3b549**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 27

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
SETOR DE CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	16/11/2023 15:10

DESPACHO

O convênio está apto para assinatura.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f2875cde26f52987d357c412bcd0c6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 2 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 67 Mov. 28

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 283/2023 PDI

PROTOCOLO Nº PBS2023101000009

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ,** PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO PIBIS UNESPAR 2023/2024", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada "**CONCEDENTE"**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como "**ICTPR**";

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 3 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 68 Mov. 28

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado PIBIS UNESPAR 2023/2024, protocolo nº PBS2023101000009, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária. Conceder bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária. Promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos alunos de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS), aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná da FA (NAPIs) ou que apontam proximidade a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná (CCT/PR), conforme segue:
Áreas prioritárias do CCT/PR: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais do CCT/PR • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas prioritárias da Fundação Araucária podem ser acessadas na Nota Técnica 02/2021/FA (Disponível em: http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023 n.º 05/2023, publicado em 8 de Maio de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11455, 20 de Julho de 2023 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 15(quinze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 12(doze) meses. Período de prestação de contas da Convenente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 4 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 69 Mov. 28

presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 5 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 70 Mov. 28

venha substituí-las;

3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional.**

2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

4. A ICTPR fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 6 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 71 Mov. 28

recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: *(i)* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; *(ii)* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 7 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 72 Mov. 28

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R$ R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 8 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 73 Mov. 28

manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;

b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;

c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 05/2023, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 9 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 74 Mov. 28

recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
   - **a)** É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
   - **b)** É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
   - **c)** É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
   - **d)** É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
   - **e)** É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
   - **f)** É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
   - **g)** Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
     - **i.** Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
     - **ii.** Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
     - **iii.** Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 10 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 75 Mov. 28

descumprimento de determinações legais ou conveniais;

iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.

3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.

k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.

l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 11 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 76 Mov. 28

m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Cientifico)**Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa,** CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 12 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 77 Mov. 28

documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE,** deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;

b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 13 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 78 Mov. 28

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 14 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 79 Mov. 28

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupcao") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 15 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 80 Mov. 28

representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 16 Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 81 Mov. 28

Curitiba, 16 de NOVEMBRO de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

2: GISELE RATIGUIERI
CPF: 051.309.089-45

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16a
Mov. 2
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 28

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/REITORIA, **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/10/2023 17:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/10/2023 17:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **13430283ffebd1a119f74aeb2efeb9b1**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82a
Mov. 28

Documento: **TERMODECONVENIO_DATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Julio Cezar Bittencourt Silva** em 21/11/2023 13:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **461c88d60cf9bf836abef3e7c67c3d47**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 29

Fundação Araucária

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CONVÊNIO PDI Nº: 283/2023 **Vigência: 15 meses**

PROTOCOLO: PBS2023101000009

PROJETO: PIBIS UNESPAR 2023/2024

COORDENADOR: Sérgio Carrazedo Dantas

INSTITUIÇÃO: **UNESPAR**

CHAMADA DE PROJETOS: CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RUBRICAS	CUSTO TOTAL
Diárias	**R$ 0,00**
Hospedagem e Alimentação	**R$ 0,00**
Passagens	**R$ 0,00**
Material de Consumo	**R$ 0,00**
Bolsas	**R$ 336.000,00**
Outros serviços de Terceiros	**R$ 0,00**
Material e Equipamento Permanente	**R$ 0,00**
Pessoal	**R$ 0,00**
Encargos	**R$ 0,00**
TOTAL GERAL	**R$ 336.000,00**

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Em 16/11/23

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7186cf10eb4fe874a23ed6bf9a6d6292**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83a
Mov. 29

Documento: **AutorizacaoProjetoscv2832023pdi.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/11/2023 09:22 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 16/11/2023 15:11.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7186cf10eb4fe874a23ed6bf9a6d6292**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 30

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	17/11/2023 08:29

DESPACHO

A minuta de convênio de PDI de mov. n. 028 está de acordo com a vontade das partes, tendo como objeto a implementação do projeto protocolado sob n. PDP2021071000010, conforme aprovado no Ato da Diretoria Executiva 106/2022. Verifica-se ainda não haver óbice jurídico à celebração do referido instrumento, estando de acordo com as normas preconizadas na Lei Estadual n. 20.541/21.

O processo devidamente instruído com todas as certidões relativas a regularidade fiscal e certidão liberatória do TCE/PR, a minuta está apta a ser encaminhada para a diretoria da Fundação Araucária para assinatura, em conjunto como documento de liberação de recursos de mov. 029.

Em seguida, devem ser adotadas providências para publicação do extrato do convênio em diário oficial, para que produza seus efeitos.

Por fim, encaminhe-se ao setor financeiro para ciência e planejamento.

Luan Baptista da Silva
AJ/FA

Assinatura Avançada realizada por: **Luan Baptista da Silva (XXX.844.357-XX)** em 17/11/2023 08:29 Local: FA/AJUR. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Luan Baptista da Silva** em: 17/11/2023 08:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a877ecf6874c131d78e1b210bb002b56**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84a
Mov. 30

Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luan Baptista da Silva (XXX.844.357-XX)** em 17/11/2023 08:29 Local: FA/AJUR.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Luan Baptista da Silva** em: 17/11/2023 08:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
a877ecf6874c131d78e1b210bb002b56.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 31

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Ato da Diretoria Executiva 133/2022

Ref.: Designa funcionário para atuar em substituição aos Diretores da Fundação Araucária.

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, considerando o disposto no Art. 32, do Estatuto da entidade, designa funcionário para atuar em substituição ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme segue.

Art. 1º. Fica designado o funcionário Júlio Cezar Bittencourt Silva como substituto eventual dos Diretores da Fundação Araucária.

Art. 2º. A substituição prevista no artigo anterior dar-se-á em caráter eventual, nos casos de ausências ou impedimentos de um dos Diretores da Fundação Araucária e não abrange autorizações de pagamento por meio de sistemas bancários.

Art. 3º. Caso a substituição prevista no Art. 1º ocorra em período de férias ou licenças legais de um dos Diretores, o substituto fará jus a salário de substituição correlato ao período de substituição.

§ Ún. Caso tal substituição não abranja períodos relacionados a licenças legais ou a férias de um dos diretores, não haverá direito a diferença salarial.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Ramiro Wahrhaftig	*Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa*	*Gerson Koch*
Presidente	***Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação***	***Diretor Administrativo-Financeiro***

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná
Av. Com. Franco, 1341 – Cietep – Jd. Botânico – CEP 80215-090 – Curitiba – PR
Tel.: 41-3271.7803 | Fax: 41-3271.7421 | www.FundacaoAraucaria.org.br

Correspondência Interna 173/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig** em 03/08/2022 09:58. Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Marcio Spinosa** em 03/08/2022 09:59. Inserido ao documento **373.037** por: **Lays Maria Freitas Netto** em: 02/08/2022 13:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a569c44f52c9012d0fec743d0cc11b12**.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 20/11/2023 20:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f683a1cf7edd24252d32860006d27b24**.

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 32

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4886 / 2023
PARECER JURÍDICO Nº 253 / 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 80 (oitenta) licenças de uso de software de antivírus, em atendimento as unidades do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, para o período de 03 (três) anos, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **CONTRATADO: Linksan Tecnologia Ltda,** inscrita no CNPJ nº 07.421.409/0001-20. **Dotação Orçamentária:** 01.001.0004.0122.0001.2001.3.3.3.90.40.06, Fonte 10001, Reduzido 11. **VALOR TOTAL: R$ 21.040,00** (vinte um mil e quarenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II**, da Lei 8.666/1993. Curitiba, 17 de Novembro de 2023. POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Ratifico a Dispensa nº 025/2023**– **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 80 (oitenta) licenças de uso de software de antivírus, em atendimento as unidades do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, para o período de 03 (três) anos, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Curitiba, 17 de Novembro de 2023. **GERSON COLODEL** – Presidente do COMESP.

126381/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026 / 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3933 / 2023
PARECER JURÍDICO Nº 251 / 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) fogão de indução e 03 (três) conjuntos de mesa com 04 (quatro) cadeiras cada de polipropileno, na cor branca, para atender ao Ambulatório Multiprofissional Especializado Norte, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **CONTRATADO: Narcel Refrigeração Comercial Ltda,** inscrita no CNPJ nº 81.406.746/0001-00 e **Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos**, inscrita no CNPJ nº 05.211.777/0001-19. **Dotação Orçamentária:** 01.002.0010.0122.0001.2002.3.4.4.90.52.12.00, Fonte 10001, Reduzido 22. **VALOR TOTAL: R$ 2.460,00** (dois mil quatrocentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II**, da Lei 8.666/1993. Curitiba, 17 de Novembro de 2023. POLYANA RODRIGUES PEDRO MACEDO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Ratifico a Dispensa nº 026/2023**– **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) fogão de indução e 03 (três) conjuntos de mesa com 04 (quatro) cadeiras cada de polipropileno, na cor branca, para atender ao Ambulatório Multiprofissional Especializado Norte, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Curitiba, 17 de Novembro de 2023. **GERSON COLODEL** – Presidente do COMESP.

126399/2023

Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 283/2023 PDI	UNESPAR	R$ 336.000,00	Projeto PBS20231010000009 – Chamada de Projetos n.º 05/2023	16/11/2023	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 284/2023 PDI	UNESPAR	R$ 352.800,00	Projeto PBX2023111000012 – Chamada de Projetos n.º 04/2023	16/11/2023	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
CV 295/2023 PDI	UNESPAR	R$ 450.000,00	Projeto BSN2023141000004 – Chamada de Projetos n.º 07/2023	16/11/2023	Vigência de 51 meses a partir da data de assinatura
CV 322/2023 PDI	APC	R$ 248.400,00	Projeto REN2023121000002 – Chamada de Projetos n.º 08/2023	16/11/2023	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

125967/2023

ANULAÇÃO DE ATO

Fica anulado e sem efeito os convênios 283, 284 e 295/2023 com a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, assim como suas publicações realizadas nas datas de 04 e 19 de outubro de 2023 no Dioe-PR edições nº 11509 e 11518.

Justificativa: Cancelada para fins de regularização dos processos.

Curitiba, 16 de Novembro de 2023.

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente da Fundação Araucária

125975/2023

Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

No dia 04 de dezembro de 2023 ás 09h00m, será realizado pregão na forma eletrônica nº59, RP para eventual aquisição de Material Odontológico, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras). Acesso às informações pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/ e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ponta Grossa, 17/11/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da FMS

126174/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

No dia 05 de dezembro de 2023 às 09h00m, será realizado pregão na forma eletrônica nº60, Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes e insumos para exames MICROBIOLÓGICOS com a cessão de uso de equipamento automatizado em forma de COMODATO e mediante número de exames solicitados pelo Laboratório. Este engloba os insumos necessários para execução de exames para identificação bacteriana e antibiograma, para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras). Acesso às informações pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/ e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ponta Grossa, 17/11/2023
Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da FMS

126318/2023

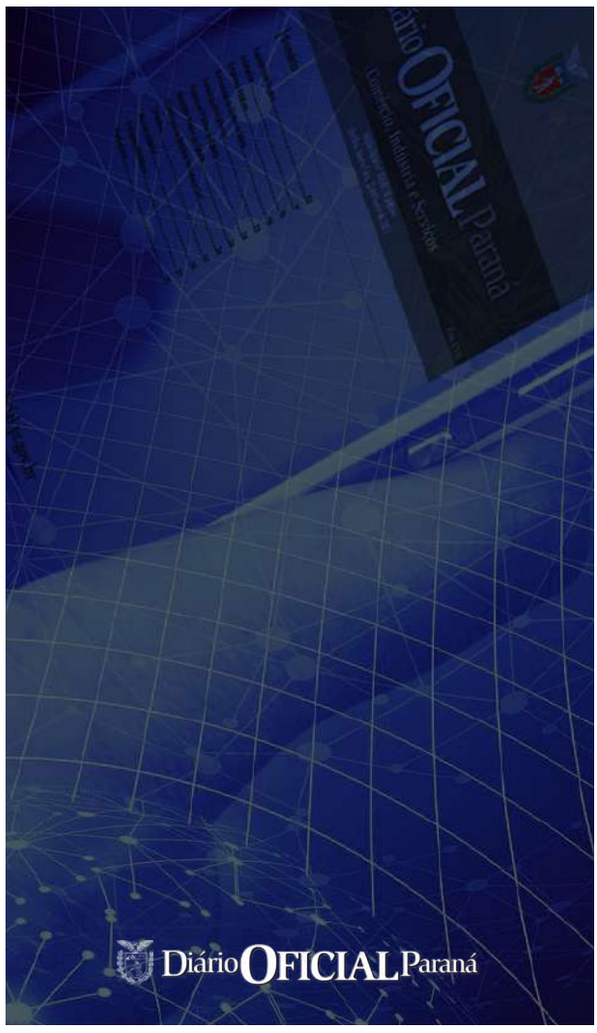

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 12/12/2023 11:35. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f3018900c144676ef8c7efa7d50e83f2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 33

PARANÁ

Palácio Iguaçu – Curitiba, 10 de janeiro de 2019
OF CEE/G 023/19

e-Protocolo n.º 15.537.456-0

Senhor Diretor-Geral,

Reportando-me ao OF DG/SETI 002/2019, apresento a Vossa Senhoria a indicação do Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, CPF 321.770.549-15, RG 952.291-3, para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Araucária.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Ao Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
CURITIBA – PR

CEE/CEVI/JPS

Inserido ao protocolo 15.537.456-0 por: Maycon Vieira da Silva em: 14/01/2019 09:24.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 33

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR-PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.

1. **RAMIRO WAHRHAFTIG, RG 952.291-3; CPF 321.770.549-15.**

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente da Fundação Araucária

ASSESSORIA JURÍDICA
Júlio Cezar B.Silva
OAB/PR 54662
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 89 Mov. 33

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR-PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.

1. **RAMIRO WAHRHAFTIG, RG 952.291-3; CPF 321.770.549-15.**

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente da Fundação Araucária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º OFICIO CURITIBA - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS

SELO Nº YjrsY.dopa8.LeDvd-Ob4La.CEuPQ
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
AVERBADO AO REGISTRO Nº 7.865
PROTOCOLO Nº 1.120.916- DIST Nº 102000005498
Curitiba-PR, 28 de março de 2019.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,50
Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 102-5498 AO 2ºOFÍCIO

Selo Digital: gw22R . 0XJtp . iJbjn - kaChD . hDwm
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

[ ] DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$16.21

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B. Silva
OAB/PR 31662

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ

Palácio Iguaçu – Curitiba, 29 de janeiro de 2019
OF CEF/G 060/19

e-Protocolo n.º 15.554.642-5

Senhor Secretário,

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0, para exercer o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Araucária.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e
exercício
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/JC/S

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

PROTOCOLO
Fls. 91
Mov. 33
INTEGRADO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR – PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento, com vencimento fixado no nível E-14.

1. **GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.**

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Gerson Luiz Koch
Diretor Administrativo e Financeiro

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 92 Mov. 33

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento fixado no nível E-14.

1. **GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º OFICIO CURITIBA - PR

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Gerson Luiz Koch
Diretor Administrativo e Financeiro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
SELO Nº WjrsY.9TVe8.UQDvd-45sZa.Lx2Cq
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
AVERBADO AO REGISTRO Nº 7.865
PROTOCOLO Nº 1.120.917- DIST Nº 102000005497
Curitiba-PR, 28 de março de 2019.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,50
Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3[illegible] - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 102-5497 AO 2ºOFÍCIO
Selo Digital: gw22R . 0XJtp . Etbjn - bPVhD . hDws
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193
[ ]DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$16.21
[ ]AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 6.01
[ ]SELO R$ 2.34
Curitiba, 07/02/2019

Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B. Silva
OAB/PR 54[illegible]

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 33

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

Palácio Iguaçu – Curitiba, 4 de fevereiro de 2019
OF CEE/G 072/19

e-Protocolo n.º 15.554.642-5

Senhor Secretário,

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0, para exercer o cargo de Diretor Técnico da Fundação Araucária.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício
CURITIBA – PR

CEE/CBVF/JC/S

Palácio Iguaçu | Praça Nosso Senhor da Salvação [illegible] | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) [illegible]

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

2º RTD / RCPJ CURITIBA - PR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 94 Mov. 33

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR TÉCNICO, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 04 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 072/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Técnico, com vencimento fixado no nível E-14.

1. **LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0.**

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Luiz Márcio Spinosa
Diretor Técnico

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

SELO Nº 2jrsY.Vef4y.A5Dv4-7spma.cEIQz
Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br
AVERBADO AO REGISTRO Nº 7.865
PROTOCOLO Nº 1.120.918- DIST Nº 103000004217
Curitiba-PR, 28 de março de 2019.
Danielle Tavian Gonçalez Antunes - Escrevente
Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,6
Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 103-4217 AO 2ºOFÍCIO
Selo Digital: VTcUS . IrErZ . 6J9jn - npbhD . hDmb
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193
DISTRIBUIÇAO (70 VRCs) R$16.21
AVERBAÇAO (26 VRCs) R$ 6.01
SELO R$ 2.34
Curitiba,22/03/2019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae0cd9694a83794b6ac2190666a6810a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.579.617/0001-00
Razão Social: FUNDACAO ARAUCARIA
Endereço: AV AV COMENDADOR FRANCO 1341 CIETEP / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR / 80215-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080400595559028214

Informação obtida em 12/08/2022 10:56:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **202b9fca2515e109bee6c5d33e25ddad**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.561.888
CNPJ: 03.579.617/0001-00
Nome: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:02 do dia 09/03/2022.
Código de autenticidade da certidão: 091D6B0EA1FE491F8A0C8ED206565193C7
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/06/2022 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **202b9fca2515e109bee6c5d33e25ddad**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.579.617/0001-00
Certidão nº: 25983748/2022
Expedição: 12/08/2022, às 10:57:43
Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.579.617/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **202b9fca2515e109bee6c5d33e25ddad**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 34

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026696064-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.579.617/0001-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (06/05/2022 12:38:00)

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **202b9fca2515e109bee6c5d33e25ddad**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ARAUCARIA
CNPJ: 03.579.617/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:36 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2022.
Código de controle da certidão: **09A3.1236.C728.8667**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **202b9fca2515e109bee6c5d33e25ddad**.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 35

ATO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Nº 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

O presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e tendo em vista os resultados da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2002,

Considera:

Aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação, na forma do Anexo que integra este documento.

Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae63f5e10ff63f08f5127303afab56d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 35

ANEXO AO QUE SE REFERE O ATO Nº 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Superior, criado pelo Estatuto da Fundação, é órgão colegiado da Fundação Araucária e tem a finalidade formular, deliberar e implementar a política de desenvolvimento científico e tecnológico da Fundação Araucária, nos termos do art. 3º dos seus estatutos, e reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Superior pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

I. zelar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público da Fundação, instituída nos moldes da Lei Civil e com autorização da Promotoria de Justiça das Fundações, do Ministério Público do Paraná, sob o nº 045/99.
II. induzir, de forma constante e permanente, ao cumprimento pela Fundação Araucária de seus objetivos instituídos, através de programas, projetos e respectivos orçamentos, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
III. garantir a produtividade e qualidade em todas as ações, produtos e serviços da Fundação, através de deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, com o propósito voltado ao êxito constante e à perenidade da Fundação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º - O Conselho Superior compõem-se pelos seguintes membros:

I. O presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia;
II. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, indicado pelo Secretário de Estado;
III. Um representante do Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - CPPG, indicado por este;
IV. Um representante da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP, indicado por esta;
V. Um representante das entidades privadas da área da Qualidade e Produtividade no Estado do Paraná, indicado pelos dirigentes representantes do setor;
VI. Um Reitor e um docente/pesquisador, representantes das entidades privadas/comunitárias de ensino superior do Estado do Paraná, indicados pelos dirigentes representantes do setor;
VII. Um representante do setor empresarial, indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
VIII. Um representante da comunidade tecnológica paranaense, indicado por dirigentes representantes do setor;
IX. Um representante das instituições de pesquisa do Paraná, indicado por dirigentes representantes do setor;
X. Três representantes das instituições estaduais de ensino superior do Paraná, indicados por dirigentes representantes do setor.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae63f5e10ff63f08f5127303afab56d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 35

Art. 4º - A composição do Conselho Superior será feita por indicação, cabendo aos representantes das categorias a que se referem os incisos II à X do Art. 3º, a indicação de seus substitutos, por meio de lista dupla entregue ao presidente do Conselho, para as providências cabíveis.

§ 1º - A indicação deverá ser realizada em reunião subseqüente às indicações e mediante convocação específica do presidente do Conselho, com prazo máximo de 10 (dez) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros.

§ 2º - Os Membros do Conselho Superior serão empossados pelo Presidente, em reunião própria.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 4º - A renovação do Conselho Superior ocorrerá em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, obedecendo sequência bianual e de forma alternada com precedência para os representados das alíneas II, IV, V, VI e VIII, do Art. 3º.

§ 5º - O Presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia é Membro Nato do Conselho Superior.

§ 6º - No caso de vacância do cargo, em reunião deliberativa o Presidente do Conselho indicará o substituto para completar o mandato.

§ 7º - A presidência do Conselho Superior será definida em eleição entre seus membros, e por voto da maioria dos seus membros.

Art. 5º - Considerar-se-á extinto o mandato dos membros do Conselho antes do período determinado por nomeação, nos casos de:

I. morte;
II. renúncia, ou
III. ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa.

Art. 6º - A participação no Conselho Superior não será remunerada, sendo considerada como relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do Estado.

Art. 7º - Os Conselheiros que venham a ser indicados para integrar a Diretoria da Executiva da Fundação, devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - É de competência exclusiva do Conselho Superior:

I. determinar o âmbito e a forma de atuação, definir as políticas, diretrizes, estratégias e planos de trabalho da Fundação, para consecução de seus objetivos;
II. aprovar os convênios, os Contratos de Gestão ou Termos de Parceria ou documentos similares a serem firmados com o Poder Público Estadual, Federal, Municipal ou com entidades privadas;
III. aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimentos da Fundação;
IV. nomear e dispensar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
V. aprovar o regimento interno da Fundação, que deverá dispor – no mínimo – sobre a estrutura, formas de gestão, cargos e competências e suas alterações;
VI. aprovar por quórum qualificado de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação, cujas contratações serão regidas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
VII. aprovar e encaminhar, quando couber, ao órgão superior de fiscalização da execução de Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, os respectivos relatórios, elaborados pela Diretoria Executiva;

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae63f5e10ff63f08f5127303afab56d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 35

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, auditar a gestão, examinar atos e documentos administrativos e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de Auditoria externa independente, se solicitado pelo Conselho Fiscal e determinado pelo Ministério Público.

IX. aprovar as alterações do Regimento Interno, por meio de dois terços, no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 9º - O Conselho Superior disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

I. Plenário;
II. Presidente; e
III. Secretário.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é constituído pelo conjunto de Conselheiros e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I. coordenar a atuação do Conselho;
II. proporcionar os meios necessários ao bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pela execução da política e das deliberações aprovadas pelo Conselho;
III. presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe, nas decisões que o exigirem, o direito ao voto de qualidade;
IV. baixar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
V. exercer, para todos os fins, a representação do Conselho Superior.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO

Art. 12 - O Secretário será eleito pelo Conselho dentre seus membros, podendo também, por consenso, ser indicado um dos diretores da Fundação Araucária, e terá por competência:

I. dar início às providências administrativas e de apoio técnico necessárias ao andamento e desempenho dos trabalhos do Conselho;
II. preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho, mediante contatos prévios com os seus membros;
III. preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;
IV. lavrar as atas das reuniões do Conselho;
V. manter sob sua guarda os livros de atas e dos registros magnéticos, da documentação e dos arquivos do Conselho;

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae63f5e10ff63f08f5127303afab56d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 35

VI. transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificação de reunião;

VII. executar as demais atividades compatíveis com a sua função, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente ou por consenso do Plenário.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de no mínimo metade de seus membros, para as matérias deliberativas.

§ 1º - A falta de quorum a que se refere deste artigo, resultará em Segunda Chamada o que ocorrerá em ato contínuo e num intervalo de quarenta e cinco minutos, admitida nesta chamada o funcionamento do Conselho com qualquer número.

§ 2º - No caso da reunião em Segunda Chamada constatar ausência de pelo menos 10% (dez por cento) do quorum anterior registrado, haverá nova convocação no prazo determinado de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - A juízo do Presidente ou da maioria do Plenário, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas convidadas para contribuir com informações e orientações técnicas de interesse ao Conselho.

Art. 15 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas das respectivas pautas de trabalho, serão realizadas com a antecedência mínima de dez dias consecutivos.

§ 1º - Em casos de urgência, o prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º - Poderá ser incluída em pauta de trabalho, em caráter excepcional, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta suplementar, no início da reunião, sem observância do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - As matérias da pauta de trabalho, a que se refere o caput e o § 2º deste artigo, deverão ser instruídas com os documentos essenciais para a sua melhor compreensão e necessário julgamento.

§ 4º - O Conselho somente deliberará sobre matéria inclusa em pauta.

Art. 16 - Verificado o quorum para a reunião, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão para aprovação, convalidação ou adendo a ata da reunião anterior e a pauta do dia.

Parágrafo único - As matérias constantes da pauta do dia serão discutidas, observada a devida seqüência, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a juízo da maioria dos presentes, decidir pela inversão na ordem estabelecida ou, ainda, conceder preferências.

Art. 17 - Em qualquer momento da reunião poderão ser retiradas matérias constantes da pauta:

I. para reexame;

II. para instrução complementar;

III. em virtude de fato superveniente;

IV. em conseqüência de pedido de vistas.

§ 1º - Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente, a consenso da maioria simples dos presentes, a fixação do respectivo prazo.

§ 2º - As matérias retiradas da pauta obedecerão aos procedimentos de urgência, devendo ser incluídas, preferencialmente, entre as matérias que constarem da pauta de trabalho da sessão subseqüente.

§ 3º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae63f5e10ff63f08f5127303afab56d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 35

Art. 18 - Observar-se-ão, para a votação de matérias deliberativas, os seguintes preceitos:

I. voto em escrutínio secreto:
   a) em decisão sobre sanções disciplinares pertinentes aos atos praticados pela Diretoria executiva da Fundação;
   b) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo da maioria dos membros em Plenário.

II. voto aberto:
   a) indicação e/ou composição da Diretoria da Fundação;
   b) eleição dos Conselheiros;
   c) demais casos.

§ 1º - Em votação aberta, os Conselheiros poderão apresentar seus votos por escrito, com o propósito de fazer constar em ata.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho o direito a voto de qualidade, exceto quando se tratar de decisão através de escrutínio secreto.

§ 3º - Deverá ser registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art. 19 - Das atas da reunião deverão constar:

I. a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e quem a presidiu;
II. o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
III. os questionamentos surgidos quanto à ata da sessão anterior, a votação desta, bem como as retificações encaminhadas por escrito ao Presidente do Conselho;
IV. os fatos e argumentações técnicas ocorridas em Plenário, e, ainda, a síntese dos debates e o resultado do julgamento das questões integrantes da pauta do dia, com a transcrição ou resumo de documentos discutidos, as propostas apresentadas e os votos declarados por escrito.

Parágrafo único: Os editais, cartas impressas ou eletrônicas destinadas a convocação do Conselho, serão encaminhados a todos os membros, mediante protocolo ou correio registrado, num prazo de 10 dias de antecedência.

Art. 20 - É vedado ao Conselho Superior à manifestação sobre assuntos que não se relacionem com os seus objetivos.

Art. 21 - Os membros do Conselho Superior, que tenham conhecimento de matéria sigilosa, sujeitam-se ao que, a respeito, esteja fixado em lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Presidente do Conselho Superior poderá recorrer a consultores *ad hoc* e ao(s) Comitê(s) Assessor(es) de Área da Fundação para a análise de matérias específicas, em atendimento às solicitações de interesse do Conselho.

Art. 23 - O Presidente e demais diretores da Fundação Araucária poderão participar das Reuniões Deliberativas do Conselho, com direito a voz mas sem direito a voto.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Superior.

* * *

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ae63f5e10ff63f08f5127303afab56d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	12/12/2023 16:32

DESPACHO

Prezada.

Encaminho ao Setor de Projetos e Convênios, para providências quanto a análise documental, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 12/12/2023 16:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e7b9d9db21802ff635ee18c29ac5484a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106a
Mov. 36

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 12/12/2023 16:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/12/2023 16:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e7b9d9db21802ff635ee18c29ac5484a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 37

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CNPJ Nº: 03.579.617/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **4095.AQIY.0858**
Emitida em **31/10/2023** às **14:43:11**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 13/12/2023 11:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e8fba90d855ad9ce71411482a34181f9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 33 Mov. 5
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 108 Mov. 38

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ Nº: 05.012.896/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/12/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **7673.ZVCD.2980**
Emitida em **03/10/2023** às **09:15:46**

Dados transmitidos de forma segura.

Inserido ao protocolo **21.189.626-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/10/2023 21:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e3f9d01bca2048b16ea2cbb239694a12**.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 13/12/2023 11:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ca610f6250de8d970b63c8620c8af578**.

PROTOCOLO
Fls. 109
Mov. 39
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	14/12/2023 14:12

DESPACHO

Prezados,

Indicamos como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio 283/2023, celebrado entre a Fundação Araucária e a Unespar:

Gestor: Sergio Carrazedo Dantas RG 5.795.510 - 4
Fiscal: Gisele Maria Ratiguieri RG 6.476.841-7

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 14/12/2023 14:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 14/12/2023 14:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **261ed17084fa7889e11c1f3bddc20b48**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109a
Mov. 39

Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 14/12/2023 14:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 14/12/2023 14:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **261ed17084fa7889e11c1f3bddc20b48**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 40

PARECER TÉCNICO 038/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: **21.129.087-0**

Concedente: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**
Convenente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

( ) Estágio;
(x) Pesquisa;
( ) Extensão;
( ) Cultura;
( ) Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:
I. Plano de trabalho (folhas 17 à 23);
II. Instrumento preenchido (folhas 67 à 82);
III. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 109);
IV. Ato/estatuto constitutivo da entidade convenente (folhas 100 à 105);
V. Contrato de conta bancária (folhas 30 à 32);
VI. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 85 à 94).

Certidões de regularidade fiscal da Convenente:
VII. Certidão Federal (folha 65);
VIII. Certidão Estadual (folha 63);
IX. Certidão Municipal (folha 62);
X. Certidão FGTS CRF (folha 64);
XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 29);
XII. Certidão TCE/PR (folha 108);

Certidões de regularidade fiscal da Concedente:
XIII. Certidão Federal (folha 99);
XIV. Certidão Estadual (folha 98);
XV. Certidão Municipal (folha 96);
XVI. Certidão FGTS CRF (folha 95);
XVII. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 97);
XVIII. Certidão TCE/PR (folha 107);

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:
Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 14 de dezembro de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 14/12/2023 16:11 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 14/12/2023 16:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b4669dc10dfb68764ed13780e6bf2d0**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110a
Mov. 40

ePROTOCOLO

Documento: **PARECERTECNICO038.2023FUNDACAOARAUCARIACopiaCopia.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 14/12/2023 16:11 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 14/12/2023 16:11.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
b4669dc10dfb68764ed13780e6bf2d0.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 41

PARECER TÉCNICO 052/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 21.126.578-7

Trata-se do Termo de Convênio 283/2023, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.

O presente Convênio visa à à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado PIBIS UNESPAR 2023/2024.

Dos Encaminhamentos:
I) Parecer do Setor de Projetos e Convênios da DPC;
II) Parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

- O Termo de Convênio 283/2023, prevê o desenvolvimento do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social Pesquisa e Extensão Universitária – PIBIS 2023, sob coordenação do Prof. Sérgio Carrazedo Dantas.

- O período de vigência é de 15 meses e o valor global de R$ 336.000,00.

- Não há ônus para a Unespar.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de dezembro de 2023.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 14/12/2023 19:20 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/12/2023 19:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea304ebb60acdcfec03aae1e8b32a94b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111a
Mov. 41

Documento: **PARECERTECNICO052.2023FA283.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 14/12/2023 19:20 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/12/2023 19:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
ea304ebb60acdcfec03aae1e8b32a94b.

PROTOCOLO
Fls. 112
Mov. 42
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	15/12/2023 08:23

DESPACHO

Prezada Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra. Rosimeire Darc Cardoso.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação.
Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 15/12/2023 08:23 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 15/12/2023 08:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e72ed49cbebee824aae3d94683df9a85**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112a
Mov. 42

Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 15/12/2023 08:23 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 15/12/2023 08:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e72ed49cbebee824aae3d94683df9a85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 43

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	15/12/2023 14:29

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana Garcia,
Setor de Projetos e Convênios - PROPLAN

Considerando a importância do desenvolvimento de ações de pesquisa e de extensão que proporcionem a inclusão social, razão primeira da chamada Pública 05/2023 - Fundação Araucária e a necessidade de atendimento a esse público; considerando o fato de que a cessão de bolsas para o desenvolvimento de ações de extensão contribuem para que o graduando não evada do curso; a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura entende como de fundamental importância para a Unespar a celebração do Termo de Convênio 283/2023 entre a Unespar e a Fundação Araucária.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 15/12/2023 14:29 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 15/12/2023 14:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **919ce37f0ecd32bbaf5a6edf57f75e61**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113a
Mov. 43

Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 15/12/2023 14:29 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 15/12/2023 14:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **919ce37f0ecd32bbaf5a6edf57f75e61**.

PROTOCOLO
Fls. 114
Mov. 44
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	15/12/2023 14:55

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 052/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 15/12/2023 14:55 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 15/12/2023 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bf1f26c141f18faa529d78752235d63**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114a
Mov. 44

Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 15/12/2023 14:55 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 15/12/2023 14:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
bf1f26c141f18faa529d78752235d63.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 45

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Procuradoria Jurídica

PARECER N. 002/2024-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR

1

Protocolo Digital: 21.129.087-0

EMENTA: Termo de Convênio Nº283/2023 PD&I, para pesquisa, desenvolvimento e inovação que entre si celebram a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.
Objeto: Minuta do Termo de Convênio que visa a execução do projeto intitulado "PIBIS UNESPAR 2023/2024".
Interessado(s): Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio n.283/2023, celebrado entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado PIBIS UNESPAR 2023/2024, protocolo nº PBS2023101000009, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), nos termos do Protocolo Digital n.º 21.129.087-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.67 a 82 – Termo de Convênio;
Fls.17 a 23 – Projeto/Plano de Trabalho;
Fls.30 a 32 – Contrato de Conta Bancária específica para Convênio;
Certidões de regularidade fiscal da Convenente:
Fls.62 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal da Unespar;
Fls.63 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da Unespar;
Fls.64 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome da Unespar;
Fls.108 - Certidão Liberatória TCE/PR;
Fls.65 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Unespar;
Fls.29 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas em nome da Unespar;
Fls.70 - Autorização para liberação de recursos;
Fls.86 - Publicação do Edital;
Fls.100 a 105 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo;
Fls.85 a 94 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
Certidões de regularidade fiscal da Concedente:
Fls.99 - Certidão Federal;
Fls.98 - Certidão Estadual;
Fls.96 - Certidão Municipal;
Fls.95 - Certidão FGTS CRF;
Fls.107 - Certidão Liberatória TCE/PR;
Fls.97 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
Fls.109 - Indicação de Gestor e Fiscal;
Fls.110 e 111 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;
Fls.113 - Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Unespar, favorável ao Termo;
Fls.114 - Despacho da Chefe do Setor de Projetos e Convênios solicitando parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 45

I- Minuta do Termo de Convênio

O Termo de Convênio n.283/2023, celebrado entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à realização conjunta de atividades de Extensão, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Programa de Apoio Institucional para Organização e Participação em Eventos Técnico Científicos da Unespar, protocolo nº PEV2023161000005, de onde destacam-se as seguintes cláusulas: 2

> SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
> Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária. Conceder bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária. Promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos alunos de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS), aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná da FA (NAPIs) ou que apontam proximidade a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná (CCT/PR), conforme segue:
> Áreas prioritárias do CCT/PR: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais do CCT/PR • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas prioritárias da Fundação Araucária podem ser acessadas na Nota Técnica 02/2021/FA (Disponível em: http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados).

O prazo de vigência do Convênio é de 15(quinze) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final, conforme elencado na Cláusula Terceira.

Tem-se na Cláusula Sexta, que o valor do Convênio é do total de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, de modo que as despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº.12.020/1998 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, da seguinte forma:

> CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (...)
> A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.
> Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

Por sua vez, a coordenação do projeto será de atribuição do prof.Sérgio Carrazedo Dantas (fls.17) sendo que a função de gestor e fiscal restou assim designada (fls.109):

> Gestor: Sergio Carrazedo Dantas RG 5.795.510 - 4
> Fiscal: Gisele Maria Ratiguieri RG 6.476.841-7

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 45

Houve a indicação do gestor e fiscal por parte da Fundação Araucária na minuta (Cláusula Décima Segunda): 3

> PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Cientifico)Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária."

II- Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II "b":

> Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
> I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
> II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
> **III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;** (...)
> Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
> II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
> a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
> **b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível, como prevê a Cláusula Décima Quarta (fls.12/77):

> PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
> PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:
> a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;
> b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
> c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;
> PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 45

originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.(...)

4

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), recomendado-se **que sejam inseridas e observadas as Clásulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**
www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

III - Da dispensa de licitação – Chamamento Público - Fundação Araucária

No que se refere aos termos de convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que couber. **Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.**

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação.

Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

> Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:
> I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 45

5

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;
III - as obrigações de cada partícipe;
IV - as obrigações do interveniente, quando houver,
V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizálos para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
XIII - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;
XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.
XXV - cláusula de inalienabilidade;
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.
Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 45

previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração. 6

No mesmo sentido, prevê a nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Desse modo, havendo convergência de interesses entre a Fundação Araucária e a Unespar, não havendo que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação uma vez que o presente Termo é objeto do chamamento público CP 05/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBIS 2023 n.º 05/2023, publicado em 8 de Maio de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11455, 20 de Julho de 2023 que integram este Convênio, independente e transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), assim como todos os documentos da dispensa de licitação mencionados na minuta às fls.03/68

.

IV – Da documentação necessária

Em que pese a Fundação Araucária ser uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrante da Administração Pública Indireta, opera recursos públicos. Nesse sentido, é tratada pelos órgãos de controle, em especial o TCE-PR, com as mesmas exigências aplicadas aos demais órgãos governamentais, dentre as quais, oportuno transcrever algumas das Recomendações Homologadas pelo Acórdão n.205/22 do Tribunal Pleno em analogia à gestão com as Fundações de Apoio:

> Adotar como regra a aprovação prévia dos planos de trabalho para todos os convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio, independentemente de envolverem ou não a transferência de recursos financeiros; (...)
> Implantar rotina de trabalho para emitir, por meio dos fiscais dos contratos e convênios, relatórios de acompanhamento parcial, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio; (...)
> Emitir, por meio de seus conselhos superiores, os atos de aprovação dos relatórios de execução, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio; (...)https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/universidades-estaduais-devem-aprimorar-gestao-de-convenios-com-fundacoes-de-apoio/9659/N

Por isso, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e 681 do Decreto n.10.086 de 2022 que regulamenta estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 45

convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, a qual menciona os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *in verbis:*

7

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:
a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;
b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;
c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.
III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440 , de 7 de julho de 2011.
g) consulta ao Cadin-PR.
IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.
V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:
a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;
VI - o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:
a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 45

> parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,
> f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;
> VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
> VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.
> § 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

No mesmo sentido, regulamenta a Lei n.20.541 de 20/04/2021:

> Art. 17. Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.
> § 1º A concessão das modalidades de apoio constantes do caput deste artigo depende de aprovação de plano de trabalho detalhado com cronograma das atividades.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná, assim como observar as obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA do termo, **especialmente, com relação à observação das suas atribuições do gestor e fiscal do convênio, conforme preconiza o art.700 e seguintes do Decreto n.10.086 de 2022**, de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o Plano de Trabalho e dar a devida transparência na aplicação dos recursos do Fundo Paraná em atendimento ao ACÓRDÃO Nº 425/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR.

Recomenda-se a indicação de gestor e fiscal por parte da Unespar, promovendo a nomeação formal em cumprimento ao artigo 698 e **699 do Decreto n.10.086 de 2022:**

> Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.
> Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados **conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**
> **Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.**
> § 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Convênio n.283/2023 entre a Fundação Araucária e a UNESPAR, com ressalvas, desde que atendidas as recomendações em cumprimento ao artigo 699 **do Decreto n.10.086 de 2022**, no que se refere aos pressupostos jurídicos,

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123
Mov. 45

mediante aprovação pelo CAD, observadas as competências do COU e do CEPE, quando for o caso (art.4º, IX e art.7º,I do RI), nos termos do Protocolo: 21.129.087-0.

9

É o parecer.

Paranavaí, 22 de Janeiro de 2024.

assinado digitalmente
Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Coordenadora de Atos Administrativos
Unespar/PROJUR

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 123a
Mov. 45

Documento: **PARECER0022024PROJURCAAADM21.129.0870CONVENIOF.ARAUCARIAPIBIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/01/2024 11:22.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/01/2024 11:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d22af7a2fee99586a4bed3eb88f08bef**.

PROTOCOLO
Fls. 124
Mov. 46
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	24/01/2024 08:35

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 24/01/2024 08:35 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 24/01/2024 08:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb739b4c9fb5941d0fce94dfa6997b05**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124a
Mov. 46

Documento: **DESPACHO_15.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 24/01/2024 08:35 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 24/01/2024 08:35.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **bb739b4c9fb5941d0fce94dfa6997b05**.

PROTOCOLO
Fls. 125
Mov. 47
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo:	21.129.087-0
Assunto:	TERMO DE CONVÊNIO 283/2023 - PIBIS/UNESPAR
Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data:	29/01/2024 11:03

DESPACHO

Para Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete Reitoria

Encaminho termo de convênio com Fundação Araucária tramitado e aprovado conforme manual de Convênios da Unespar. para inclusão em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para análise e deliberação.

Att.
Sydnei R. Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 29/01/2024 11:08 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT. Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 29/01/2024 11:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e7ba1117ef64dbae59416748821c4a5f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125a
Mov. 47

Documento: **DESPACHO_16.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 29/01/2024 11:08 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.129.087-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 29/01/2024 11:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e7ba1117ef64dbae59416748821c4a5f**.